

há profissionais, trabalhando sem relação de emprêgo, que ou são segurados avulsos, ou *não são segurados obrigatórios do N.N.P.S.*

Embora aludindo ao pessoal eventual da Administração Pública (mas os conceitos são os mesmos, aqui como lá), o Consultor Geral da República já exarou *três pareceres*: 717-H, 777-N e H-782), todos aprovados pelo Presidente da República, declarando que *os pagamentos efetuados a quem presta serviços em caráter eventual não ficam sujeitos à taxaço previdenciária* (*Diário Oficial* de 20-2-1969, Parte I, pág. 1542).

Em suma: se a empresa utilizar serviço de autônomos, está dispensada de pagar sua parte da contribuição, pois o recolhimento da mesma está suspenso; se se tratar de prestação *eventual* de serviços, não há lugar para o desconto da contribuição, tendo em vista que os prestadores de serviços de natureza eventual não são segurados da previdência social.

A REVOLUÇÃO CIENTÍFICA E OS HORIZONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO (*)

DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO

Procurador do Estado da Guanabara — Professor Regente de Direito Administrativo da Faculdade de Direito Cândido Mendes — Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros

O desenvolvimento da ciência e da tecnologia produziu conquências mais profundas que qualquer movimento político-social da história. Invenções, como a da lâmpada de filamento, descobertas, como a da anestesia ou do processo de liberação da energia nuclear, provocaram maior revolução histórica que a queda da Bastilha ou a tomada do poder pelos bolcheviques. Os revolucionários franceses e russos não chegaram a influir, com sua vitória, tão radical e profundamente quanto a lâmpada, que triunfou sobre as trevas, ou como a anestesia, sobre a dor.

O homem, cansado de diálogos e monólogos improfícuos, retornou, neste século, aos caminhos do fazer — a Grande Revolução foi a Científica. A luz, que bruxuleara por longas eras nos socavões alquímicos, voltou a brilhar nos modernos laboratórios de física e química: a tradição da manipulação e da pesquisa, em duas idades alimentada apenas por um fio d'água, engrossava e torrenciava produzindo rios de descobertas e de invenções para tornar melhor a vida humana.

As revoluções industriais germinaram nos laboratórios.

E enquanto tudo isto ocorria, os pensadores sociais ficaram perplexos e desatualizados, incapazes de apontar caminhos e de ima-

(*) Aula Magna pronunciada na Faculdade de Direito Cândido Mendes na inauguração do ano letivo de 1970.

ginar, com paralela rapidez, soluções eficientes. Não à toa diz BURNS que “entre tôdas as expressões da cultura contemporânea, as realizações científicas foram quase as únicas a não refletirem abertamente a confusão e o pessimismo dominantes”.

Mas não foi só sob êste aspecto que os cientistas do fazer causaram perplexidade aos pobres colegas, cientistas do agir. Não satisfeitos em alterar vertiginosamente as condições materiais da vida humana, levaram a Revolução ao *próprio método do pensar*.

Quando em 1927 o físico alemão WERNER HEISEMBERG — e já se vão quase cinquent’anos — observou que os elétrons, na estrutura intra-atômica, não obedecem a *qualquer* lei definida de causa e efeito, estava substituindo a noção de *certeza* pela de *probabilidade*. Estava formulado o *princípio da indeterminação*.

Ultrapassado e deposto ficava o universo mecanicista, que levava milênios para aperfeiçoar-se, desde PITÁGORAS a NEWTON e DESCARTES; apresentava-se, em troca, ao *homo sapiens*, que se considerava o centro racional daquele universo racionalista, uma concepção perturbadora em que espaço e tempo, matéria e energia, são, respectivamente, a mesma coisa. Nos laboratórios de RUTHERFORD, de BOHR, de FERMI e de outros titãs, com a observação de que a matéria deixava de possuir aquelas características tranqüilizantes da física clássica, procedia-se à inumação do materialismo.

“Se tal divórcio”, rezava o manifesto da Sociedade Brasileira Teilhard de Chardin em 1968, “se tal divórcio entre humanistas e cientistas resultasse apenas no desconhecimento de tal ou qual descoberta ou nôvo instrumento, na escassa compreensão de uma teoria difícil, o mal não seria grave. Mas ocorre que a revolução científica, a partir de PLANCK e EINSTEIN, deslocou as bases do conhecimento e exigiu mesmo uma *nova maneira de pensar*”.

O conceito de *verdade*, aristotélico-tomista, que impusera uma epistemologia e um hábito por mais de dois milênios, fôra já substituído pelo conceito de *certeza*, com NEWTON e KANT, mas êste não logrou perdurar que pouco mais de um século, porque os novos prometeus de bata branca, introduzindo o princípio da indeterminação, iluminavam, com seu fogo sagrado, o mundo maleável, dinâmico e fecundo da *probabilidade*.

Na expressão de “brusca e costumeira intuição” de HENRI BREUIL, “vínhamos de afrouxar as últimas amarras que nos retinham ainda ao Neolítico”.

E, com o ruir fragoroso dos clássicos domos do *racionalismo*, do *materialismo*, e do superado conceito de *certeza*, tornavam-se obsoletas bibliotecas inteiras, inçadas de sistemas e teorias econômico-sociais desenvolvidos sob a outrora confortadora e assegurável sombra das edificações esboraçadas.

As ciências sociais, descompassadas com a realidade social, necessitavam, também, de velocidade de assimilação dos novos fenômenos, de soltar-se das peias do racionalismo, de fazer a revisão das premissas do materialismo e de muita flexibilidade para explicarem e ordenarem um mundo onde a certeza cedera lugar à probabilidade e a surrada *dialética*, na qual à tese se sucede uma antítese e, a esta, uma necessária síntese, cedera lugar a uma sorte de “plurilética” ou “pandialética”, na qual a tese provoca *várias* antíteses e, cada uma delas, por sua vez, *várias* sínteses possíveis... Vários universos possíveis e quiçá paralelos, abertos pela lei da indeterminação!

O ranço determinista, não obstante, perdura e poucos pensadores no campo do social sistematizaram suas idéias em compasso com a nova dimensão do universo e do homem. A persistência da atitude da ciência clássica, herdada dos gregos, embora, como se expressou PAUL JORDAN, terem “as novas idéias derivadas da experiência da física quântica e de sua elaboração intelectual significado uma ampla liquidação da imagem científica do mundo desenvolvida pela ciência do Ocidente”, essa persistência ainda não nos permitiu, senão na obra singular de um TEILHARD DE CHARDIN, apreciar, quase como antecipação, os maravilhosos revérberos nas ciências que se ocupam do fenômeno homem.

E o Direito?...

A revolução científica alterava também a Teoria do Estado, que o fundava tradicionalmente na finalística da paz e segurança social, para exigir doutrinas que também o considerassem, a par de *polícia* da convivência, como *prestador de serviços* e, depois, o disciplinador das forças econômicas deflagradas e, recentemente, o estimulador de novas componentes econômicas e sociais.

As necessidades aumentam, as exigências se multiplicam e, é claro, de tôdas as organizações criadas pelo homem, é ao Estado que se pede suprimento. E o Estado, como resposta, se hipertrofia, altera sua estrutura, diversifica-se, desenvolve funções e abotoa órgãos novos, tudo ora mais ora menos planejadamente, para

atendê-las a contento. Resultado: o Estado atual apresenta atividades do *imperium à empresa*.

Esta adequação, esta resposta, não é uma opção: é uma imposição, pois a outra alternativa é a sua falência pela disrupção da soberania. A soberania, senhores, no Estado Científico, não resiste à incompetência ou abulia estatais ... A *eficiência* é a melhor receita para a segurança nacional.

A rapidez com que surgem e se multiplicam as invenções da ciência e da tecnologia é estonteante. Em janeiro de 1968 o *New York Times* publicava uma relação de vinte e três invenções e técnicas que, dizia, transformaram o mundo atual — do combustível líquido de GODDARD, para foguetes, em 1926, ao transplante cardíaco de BARNARD, em 1967. A lista é incompleta mas tem um mérito: demonstrar que, pelo menos, a cada dois anos uma inovação importante se soma às componentes que marcam nosso estilo de vida.

E, assim, a lâmpada de EDISON, a geladeira de KELVIN, o rádio de HERTZ, a insulina de BANTING, a penicilina de FLEMING, como ainda o veículo a motor, a força elétrica e tantas outras “revoluções” mais, erigiram-se em necessidades, como *mínimo* de conforto — as *modern conveniences*, às quais, cada vez mais rapidamente, outras conquistas diárias se juntam, tendendo a ascenderem, por seu turno, a esta hierarquia de *necessidades*, como o telefone, a televisão, o automóvel ou os transplantes de órgãos.

Vai, como exemplo, o que ocorreu com a habitação: em poucos anos o problema de cada um ter onde morar, que era preocupação meramente privada, promoveu-se a preocupação do Estado, pelo menos no que respeita a larga faixa populacional, ganhando foros de *interêsse social*. Quiçá, nesta evolução, dentro de algum tempo chegará a erigir-se em *necessidade social*, se e quando a massa de desabrigados e mal-morados ameaçar a estabilidade do Estado...

A solução sócio-jurídica do problema da habitação, como tantas outras, que se dispõem a promover o bem-estar em termos globais, foi possível graças à padronização tecnológica. É a chave da multiplicação e barateamento das benesses do Estado Científico — a moderna “multiplicação dos pães”... Dos bens de consumo à habitação, da cultura à diversão, da medicina à assistência social, em tudo se emprega a tecnologia, para, na padronização das solu-

ções, atender-se mais amplamente e a custo mais reduzido. Observe-se que esta padronização das soluções de bem-estar para distribuição das dádivas da ciência, êste submeter de atividades do fazer a normas paradigmáticas, é, ao mesmo tempo, tarefa jurídica e tecnológica.

As maravilhas da tecnologia e da ciência ficam, assim, cada vez mais, ao alcance de todos. Já foi dito que um operário especializado de nossos dias goza de mais bem-estar que Luís XIV pudera ter tido no esplendor de sua corte de Versailles... Mas isto é pouco, todavia, se imaginarmos o bem-estar que se reserva ao homem na sua próxima etapa, atingindo o estágio da sociedade pós-industrial!

Em suma: são a ciência e a tecnologia que, influndo na teoria do Estado, vieram a desempenhar o papel dinâmico de distribuidoras e equalizadoras das riquezas que tantos pensadores sociais racionalistas que fizeram carreira como profetas econômicos no *fin-de-siècle*, entendiam só poder ser assumido à força de distúrbios, luta e sangue...

Quão distantes êstes homens e estas idéias barbudas, vencidos por um tubo de raios catódicos e pela aspirina!...

A luta, renunciada pelas cassandras filosofóides do “século das luzes”, deixa de ser do homem contra o homem — mesmo em termos globais o perigo de um retrocesso à barbárie da guerra total suicida, a *escalada*, a que se refere HERMANN KAHN, é controlável e evitável. A *luta* é do homem contra uma natureza que precisa ser domada para suprir suas crescentes necessidades, fertilizando desertos, abolindo doenças, controlando climas, tornando o oceano o celeiro inesgotável da humanidade, descobrindo processos de padronização de produção capazes de proscrever a fome — luta que se trava nos laboratórios, nas fábricas e nos escritórios e não nas ruas.

E o Direito?...

Ora, o Estado, não podendo ficar à margem dêstes problemas, sob pena de sucumbir, tem que agir e fazer — como sublinhamos, não lhe resta outra alternativa que o *êxito*. Para isto sua atividade deve ser planejada e — importante — levando em consideração o bem-estar individual o mais amplamente entendido. Planejamento, portanto, e não planificação: — mantidos os direitos e garantias individuais. Há de se lidar com homens e não com sím-

bolos no papel. Sua atividade na prossecução dêste fim obedece a valores: se não pode ser anárquica, também não pode ser arbitrária, para não vestir um santo despindo outro. Os valores morais, cultivados e estabelecidos em séculos e sedimentados no Direito, não podem ser *substituídos* por novos valores culturais mas deles *acrescidos*.

A ciência e a tecnologia, que tinham vindo demonstrar a estreiteza quase ingênua da dialética hegeliana, longe de pretender inverter ou subverter o admirável Direito que herdamos de dois milênios de aperfeiçoamento, vieram, ao contrário, reforçá-lo nos seus lídimos princípios, confirmando que a *liberdade* é da natureza do homem.

Assim, a herança do respeito à liberdade e seus consectários: a autonomia da vontade, a propriedade, o direito adquirido e outros valores jurídicos, deve não só *coexistir* com os novos valores não jurídicos como *informá-los*, dar-lhes sentido espiritual.

Ao invés de fundar-se num inapelável determinismo mecanicista — que negava o Direito como ciência para vê-lo como simples coleção de normas de conduta — que no final do processo acabaria por negar o próprio Direito —, o Estado Científico veio *revalorizá-lo*. Valorizou o *Direito* e o *homem*: aquêle, por reentronizá-lo como ciência, reabilitando seus *princípios*, e êste, por considerá-lo *livre*.

O Direito, no Estado Científico, é instrumento de realização da pessoa humana no plano axiológico porque assegura-lhe opções livres, num mundo nôvo indeterminista, heisembergiano e einsteiniano, no qual o condicionamento não opera de modo *absoluto* — determinando a ação *certa* — mas opera de modo *relativo* — determinando uma esfera de ações *prováveis*. Os fenômenos se produzem não *necessariamente* mas *provavelmente*.

E o Direito?... Af já o vemos!

E como sua importância cresceu! Obrigado a desvincular-se das teorias improfícuas cerebradas nos empoeirados gabinetes dos pensadores sociais, mesmo deixando muito a desejar, assistimos ao direito positivo romper também suas amarras e responder também ao desafio da Era. A plethora de normas dos Estados modernos o atesta. Do combate às pragas do gado à disciplina das atividades nucleares, países há que cada dez anos renovam mais da metade de seu ordenamento positivo. Isto demonstra que o esforço

foi feito: o velho Direito respondeu às necessidades sociais e à reformulação dos fins do Estado.

As relações de *coordenação*, próprias do Direito Privado, foram as que menos sofreram, mais estáveis por natureza; já as relações de *subordinação*, características do ramo Público, cresceram geomêtricamente em razão desses novos fenômenos, dessas modernas necessidades e dessa concepção espantosamente enriquecida do Estado Científico.

E, assim, foi o Direito Público e, nêle, o Direito Administrativo, que veio receber o maior impacto do advento do Estado Científico. E, porque soube responder ao estímulo, ainda que não de todo satisfatoriamente, foi, das ciências sociais, a que acompanhou o espantoso *rush* das outras, outrora ditas “*exatas*”.

Findando o primeiro quartel dêste século, RIPERT, referindo-se à publicização do Direito Privado, apreciava o fenômeno e antecipava seus desdobramentos. Criador até na crítica, o grande privatista construía e sistematizava sôbre as novas faces do Direito Administrativo, para lamentar a invasão nos domínios do seu *sacré droit civil*... Adivinhava-lhe os caminhos para sugerir fôssem-lhe barrados... Notável e necessário poder, êste o de *projeção*, do qual voltaremos a falar!

A satisfação das modernas necessidades sociais exige *orientação* e, mesmo, *intervenção nos processos de produção e de distribuição das riquezas*; lembremo-nos que o abuso do poder econômico de emprêsas só se explica pela incompetência governamental.

A vida, de crescente complexidade, nas megalópoles demanda um mais eficiente exercício do *poder de polícia*; o abuso só prospera quando impune.

Os *serviços coletivos*, de necessidade ou utilidade pública, requerem um estatuto especial que assegure continuidade, regularidade, generalidade, eficiência e permanente atualização; maus serviços públicos é outra demonstração de incompetência administrativa.

A especialização da Administração Pública demanda a profissionalização de seus *funcionários*, com estatutos mais perfeitos e *status* mais atrativo para não marginalizá-la no processo de *brain-draining* decorrente da expansão das oportunidades no mercado privado de trabalho.

Os bens públicos reclamam afetação criteriosa, conforme sua capacidade de atender às necessidades e demandam estatutos rigorosos que instituam, entre outros, critérios de racional e justa utilização.

O sistema tributário torna-se um mecanismo de alta complexidade, não só atendendo ao enriquecimento do Estado, sem empobrecimento da coletividade, como para estimular certas atividades, desonerando-as excepcionalmente, para suprir carências regionais ou laborativas.

E aí está o campo do moderno Direito Administrativo.

Aí está porque defendemos que o Estado Científico, que espantosamente deixou defasadas as ciências sociais, cometeu a êste ramo do Direito multifária atividade, multimoda responsabilidade e multiplicada importância.

Curioso é notar que, não obstante êste imenso campo de ação e notável avanço, setenta e cinco anos depois de seu grande sistematizador — OTTO MAYER — o conceito da disciplina ainda é obtido por exclusão. Tão amplo, tão diversificado, tão indelimitável êste campo, que apenas o genial alemão previu uma fórmula suficientemente elástica, que serviu à conceituação em 1895 e serve em 1970... Razão pensamos ter ao repetir que o Direito Administrativo rege tôdas as atividades do Estado que não forem, formalmente, legislativas ou jurisdicionais, ou seja, excluem-se apenas a criação formal da norma legal e a aplicação judiciária da lei ao caso concreto, sob provocação e com definitividade.

Concito-os a avaliarem, agora, de posse desses dados, o imenso campo do moderno Direito Administrativo no Estado Científico. Aí não podemos orientar o estudioso para e em seus campos, sem poder traçar-lhes os lindes... em outras palavras, ousamos conceituar mas não definir. Segundo os mais modernos autores a atividade administrativa do Estado, como em JORDANA DE POZAS, se distribui em quatro ramos: serviços públicos, polícia administrativa, intervenção econômica e fomento; costume diversificar, ainda, a intervenção social, que encontro, por exemplo, no campo da educação, da cultura, da habitação e, mesmo, em certos aspectos do urbanismo.

Aliás, a propósito, o urbanismo é das disciplinas aquela em que melhor se percebe a harmonização da tecnologia com o Direito; vale lembrar a definição de HELI MEIRELES: "planejamento ffsi-

co-social dos espaços habitáveis". Excelente para ressaltar esta característica: é o urbanismo uma ciência mista.

Da divisão exposta despontam os ramos internos do Direito Administrativo e seu método de estudo; deve-se começar por uma introdução, para situar o Estado moderno, intervencionista e diversificado, diferente do Estado liberal burguês, omissivo e limitado e, ainda mais, do Estado autoritário, monopolizador e opressivo; passa-se ao estudo das pessoas e órgãos da Administração, das suas funções e da fenomenologia das relações de Direito Administrativo; seguem-se os bens públicos e a análise das atividades da Administração: os serviços públicos, a polícia administrativa, a intervenção na ordem econômica e o fomento; estuda-se, ainda, o regime dos elementos humanos de trabalho — os servidores e, coroando, a técnica de controle de legalidade.

O que vem a ser êste controle? Justamente o ponto de encontro entre o antigo e o novo, entre a herança do passado e a pressão do presente; a técnica jurídica de resguardar, contra um Estado em hipertrofia, o poderoso Estado Científico, as liberdades humanas e a esfera da ação privada.

Êste — o controle de legalidade — por isto o entendo como o coroamento do estudo do Direito Administrativo: a harmonização final das atividades do Estado, que visam a coletividade, com o homem, individualmente considerado. A fórmula de equilíbrio entre o Estado Científico e o Estado de Direito. Os impulsos cegos da ciência e da tecnologia condicionados pela atividade consciente do Direito — e esta consciência, formada pelo conhecimento íntimo e preciso das relações jurídicas em jôgo: eis seu campo de trabalho.

Como terão notado, nada disto é novo. O enfoque, quiçá, comunique aspecto original. É esta função — harmonizadora, equilibradora e garantidora das conquistas jurídicas — que pensamos poder destacar neste novo Direito Administrativo do Estado Científico, projetando-se para o século XXI. Possivelmente, por isto, vemo-lo o grande ramo do jurismo no próximo século: as relações de subordinação substituindo, em tudo o que se traduza em melhor bem-estar, as relações de coordenação. A proteção e previdência estatais garantindo segurança para o homem desfrutar sua liberdade reafirmada. E teremos aberto a próxima etapa: o Estado do Futuro, que além de garantidor da ordem e seguranças

públicas, como os Estados antigos já o foram, além de provedor das necessidades fundamentais do homem no campo material, como já o Estado do Bem-Estar Social o é, além mesmo de guardião de seus valores mais elevados, pelo mecanismo de contróle jurídico da atividade estatal, arvorado em incentivador dos valores de convivência, da capacidade criadora, da busca do belo, dos valores espirituais, enfim. Creio não haver antagonismo nem mesmo divórcio entre o desenvolvimento material e o progresso espiritual da humanidade — acredito-os *harmônicos*; a defasagem, tão correntemente lamentada, é apenas aparente porque um lustro, um quartel, ou mesmo um século, nada são na história da vida humana sôbre a Terra.

Aí está a tarefa magna para a qual se volta o Direito de hoje. Aí está porque respondi à pergunta — e o Direito? — tão peremptoriamente concluindo pela sua importância crescente. Aí está porque a vocação jurídica atrai ponderável parcela dentre os que chegam ao ensino superior; *é que a vocação jurídica é o sacerdócio da liberdade*. A lúcida visão de ROSCOE POUND imaginava o Direito atual como a fórmula impositiva em que o máximo de satisfação possível das necessidades humanas é dado com o mínimo de sacrifícios. Não tivesse outro mérito, o moderno Direito Administrativo — que formula os princípios e normas de interrelacionamento entre o homem e o Estado — realiza a tarefa inestimável de harmonizar o “Estado de Direito” com o “Estado Científico” para preparar o advento do “Estado da Plenitude” no qual o Leviatã do Século XXI será o instrumento emansado, dócil e perfeito para a realização integral de seu cidadão.

O que mais nos reserva a Ciência? o que mais nos promete o Direito? o que mais nos trará o futuro?

Pesquiseemos. Analisemos. Extrapolemos. Projeteemos. Tomeemos consciência cada vez mais nítida do que nos envolve.

Importam as pesquisas, pelo que possam contribuir para condicionar o futuro. Importam as extrapolações, pelo que possam alertar-nos para corrigir distorções em tempo. Importam as projeções, para que a antevisão de mundos melhores possa servir de estímulo e apontar metas para nossas ações.

E nesta atividade inclui-se, também, o Direito. Que se não estranhe a afirmação. De há muito ultrapassou, a velha disciplina de GAIO e PAPINIANO, os estreitos limites que o mantinham como

fôrça meramente conservadora: os desdobramentos impostos ao Direito Público revitalizaram-na de modo a tornarem-na dinâmico instrumento de moldagem social.

A Revolução Científica deu ao homem consciência de que pode construir seu futuro.

O legislador de hoje, em sua mesa, assemelha-se, mais que nunca, ao pesquisador científico em seu laboratório: experimentando componentes novas, introduzindo métodos, imaginando vertiginosamente para criar, aperfeiçoar e condicionar causas atuais de sorte a produzir melhores efeitos. O homem de leis pode, afinal, utilizar sua técnica, não mais apenas para prevenir ou dirimir conflitos de interesse — tarefas conservadoras a que ficava adstrito o velho Direito — mas para plasmar a sociedade, para recriar o homem à imagem e semelhança do seu próprio sonho.

Quase súbitamente o Estado despertou com a consciência de que dispusera inane, durante séculos, de um instrumento espantoso: a possibilidade de condicionar e provocar fenômenos sócio-econômicos através do Direito. Do campo monetário ao cultural, introduzindo, pelo manejo jurídico, componentes novas, o Estado reconstrói o cidadão.

Pode-se alegar que a experiência é perigosa. Examinemos a objeção: se é certo que os Estados totalitários de nosso século empregaram mal êste poder, nem por isto é certo que devamos renunciar a seu uso para perseguir finalidades elevadas. Estamos diante de uma técnica e, como toda técnica, eticamente neutra.

Por outro lado, permitamo-nos descortinar, num vôo antecipativo, os caminhos que nos conduzirão ao Estado da Plenitude. A propriedade, plena função social; as categorias sociais de produção, harmonizadas em tórno da empresa solidária; as oportunidades de cultura, abertas a todos. Segurança, ordem, serviços públicos, fomento, intervenção, tudo convergindo para a realização plena do indivíduo!

Êste tipo de extrapolação é a nós que cabe. Reivindico para o homem de leis a exclusividade do remanejamento social e a responsabilidade, conseqüente, neste arrôjo de neo-humanismo.

As constituições políticas, desde a Segunda Guerra Mundial não esquecem que o Estado de Direito tem que voltar-se para o social: “die Aufgabe unserer Zeit ist der soziale Rechtsstaat” — a

tarefa de nosso tempo é o Estado de Direito *social* — advertia WERNER KAGI estudando êste fenômeno.

Para construir — planejar.

Para planejar — estudar tôdas as premissas da realidade.

Antes, durante e acima de tudo — desenvolver consciência permanentemente aberta e lúcida do que temos em mira e do que dispomos como instrumento.

Creio que o jurista tem, cada dia mais, consciência da missão admirável que a Revolução Científica lhe pôs nas mãos. É arregarçar a toga e acompanhar o passo acelerado dos homens de bata branca!

A *tomada de consciência* é um ponto de inflexão evolucionista: é a marca da mudança de Era. “O que no espaço de quatro ou cinco gerações”, escreve CHARDIN no *Phénomène Humain*, “nos fez, como se diz, tão diferentes de nossos avós... se não me equívoco, é haveremos tomado consciência do movimento que nos arrasta”.

Eis a tarefa empolgante à qual devemos nos dedicar apaixonadamente. Animemo-nos mutuamente, se falhar o incentivo na rotina do quotidiano, com esta visão. Em especial devo dirigir-me, com a necessária licença, aos senhores primeiranistas desta Faculdade, que aqui chegam para desenvolver uma vocação jurídica — uma convocação de liberdade para o futuro: *ao trabalho!* Êste é o início de um processo de aperfeiçoamento que surge com a *formação profissional*, que se desenvolve pelo *depuramento da ordem jurídica* e amadurece, fechando o círculo, pela *plenificação*, já não mais do profissional mas *do homem*. Como, ainda, na velha alquimia, a meta é transmutar o *próprio homem*.

Ao trabalho, enfim, porque como ensinava o primeiro atomista, o grego DEMÓCRITO: “o homem culpa a natureza e o destino, mas seu destino não é, senão, principalmente, o eco de seu caráter e de suas paixões, de seus erros e de suas fraquezas”.

A CORREÇÃO MONETÁRIA NA DESAPROPRIAÇÃO

(Interpretação da Lei n.º 4.686, de 21 de junho de 1965)

FRANCISCO MONIZ DE ARAGÃO

Procurador do Estado da Guanabara

A Lei n.º 4.686, de 21 de junho de 1965, acrescentou o § 2.º do art. 26 da Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, cujo enunciado tem o presente título: “*dispõe sobre desapropriações por utilidade pública*”.

O referido § 2.º reza que

“Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado”.

Com isso o art. 26 da Lei n.º 3.365 passou a ter a seguinte redação:

“No valor da indenização, que será contemporânea da avaliação, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.

§ 1.º — Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis quando feitas com autorização do expropriante.

§ 2.º — Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado”.